

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2021**

**PROCESSO Nº 418/2021**

Considerando que a Concorrência nº 06/2021, que visa a contratação, sem qualquer ônus para o município, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, apresentou o seguinte histórico:

- Abertura do Processo Licitatório em 30/11/2021.
- Abertura das Propostas Técnicas em 06/09/2022.
- Julgamento de Propostas Técnicas em 17/10/2022.
- Data da Sessão de Desempate em 22/11/2022.
- Agendamento do Teste de Conformidade em 09/01/2023.
- Resultado do Teste de Conformidade em 11/01/2023.
- Resposta ao Recurso Administrativo referente ao teste de conformidade em 24/01/2023.

Considerando que o Processo Licitatório encontra-se suspenso e que o seu objeto trata-se de um mecanismo extremamente importante para os servidores do Município;

Considerando que a Administração Pública deve exercer controle de seus próprios atos e que, portanto, possui a faculdade de revê-los;

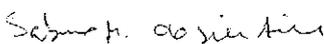
Considerando a manifestação da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, que invoca o item 8.3 do Edital da Concorrência 06/2021, que determina, em síntese, que o Teste de Conformidade deverá ser realizado com equipamentos e rede disponibilizado pela Administração;

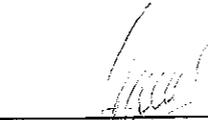
Considerando que no dia do Teste de Conformidade, por instabilidade da rede da Prefeitura, a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA realizou o Teste com seus equipamentos e que, também, no momento de comprovação do item sobre certificação digital, a Administração deixou de fornecer/disponibilizar o certificado, tendo na ocasião inclusive classificado o item como atendido por ter sido apresentado;

Considerando que, posteriormente a esse fato, em julgamento de do Recurso Administrativo da empresa LUCAS A. B. DE MELLO, a Administração conferiu outra pontuação ao item, que não possui previsão em edital;

Decide a Comissão, pelo exposto, tendo em vista a capacidade da Administração de rever seus próprios atos, **revogar** o ato de julgamento do Recurso Administrativo proposto pela empresa LUCAS A. B. DE MELLO e **convocar** a 1ª classificada, empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, para um novo Teste de Conformidade, exclusivamente para comprovação do atendimento do item 49, VI, do Anexo I do Termo de Referência, e para tanto, será fornecido os recursos necessários pela Administração (certificado eCPF).

  
\_\_\_\_\_  
Caroline Caldeira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Sabrina Medianeira da Silva Ávila

  
\_\_\_\_\_  
Marney Carvalho Lacerda

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Noal Azambuja